

DESPACHO N.º 127/2020

**ORIENTAÇÕES PARA O LEVANTAMENTO PROGRESSIVO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO
MOTIVADAS PELA PANDEMIA COVID-19 NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Tendo em consideração:

- a) O anúncio do fim do estado de emergência pelo Presidente da República;
- b) A declaração da situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;
- c) A “Recomendação às instituições científicas e de ensino superior relativamente à cessação do estado de emergência, motivado pela pandemia COVID-19”, de 30 de abril, elaborada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) Os riscos e limitações associados ao regresso generalizado dos estudantes, dispersos por todo o país, incluindo regiões autónomas, bem como aos seus países de origem;
- e) O esforço e investimento feito por todos os elementos da comunidade académica do IPSantarém, Docentes, Não Docentes e Estudantes, bem como órgãos com competência técnico-científica e pedagógica, para a implementação de um modelo de ensino a distância e transição para o teletrabalho;

No exercício dos poderes que me são conferidos pelo artigo 27.º n.º 2 alíneas e), o), p), q) e s) dos Estatutos do IPSantarém, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, aprovo as seguintes normas orientadoras:

1) Pressupostos de Base

- a) O IPSantarém irá fazer o levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19 com vista à retoma progressiva das atividades presenciais;
- b) Cabe a cada Diretor a autorização prévia para a realização de qualquer atividade presencial nas respetivas Escolas, bem como a definição dos planos operacionais que adequem estas orientações à realidade específica de cada Escola, especificando as regras, horários e condições de acesso e circulação nas instalações;

2) Medidas genéricas para minimizar os riscos para a saúde pública

- a) Mantém-se em vigor o plano de contingência do IPSantarém e suas Escolas para o COVID-19;
- b) Devem ser cumpridas as normas higieno-sanitárias em vigor, nomeadamente, as emanadas da Direção Geral de Saúde, de que se destacam as regras de distanciamento físico, higiene de mãos e de etiqueta respiratória, de utilização de equipamentos de proteção individual e de limpeza e desinfeção de espaços;
- c) A deslocação e permanência nas instalações do IPSantarém ou das suas Escolas deve ser restringida apenas ao necessário;
- d) Deverá ser cumprido o distanciamento físico, bem como deverão ser evitados aglomerados de pessoas;
- e) Deverá ser usada viseira, para além da máscara, nas situações em que o distanciamento físico possa estar, eventualmente, comprometido;
- f) Não devem deslocar-se ao IPSantarém quem tenha eventuais sintomas que podem ser indicadores de infeção por COVID-19 (febre, tosse, perda de olfato e/ou sabor, dores de cabeça, cansaço, dificuldade respiratória, dores musculares, etc).

3) Atividades Letivas e provas de avaliação

- a) O IPSantarém mantém o funcionamento em regime de ensino a distância até ao final do semestre, incluindo a avaliação em época normal e de recurso;
- b) Nos casos em que excecionalmente seja necessário assegurar alguma atividade letiva presencial (nomeadamente atividades de natureza prática ou laboratorial e trabalho de campo), ou a realização de exames, é da responsabilidade das Escolas garantir o cumprimento das medidas de higiene e saúde pública em vigor.

4) Equidade no acesso aos meios tecnológicos envolvidos no ensino a distância

- a) Em casos de comprovada necessidade, e de modo a garantir a máxima equidade no acesso aos diversos meios tecnológicos envolvidos no ensino a distância (equipamentos informáticos e acesso a rede de internet com qualidade), poderá ser autorizado o acesso aos estudantes a salas de aulas que possibilitem o acompanhamento e a realização de atividades síncronas e assíncronas nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação a distância;

25



- b) O mesmo se aplica aos docentes no caso do acesso aos gabinetes e a meios tecnológicos (equipamentos informáticos e acesso a rede de internet com qualidade) envolvidos no ensino a distância, desde que sejam cumpridas as normas de distanciamento físico.

5) Realização de reuniões

A realização de reuniões por meios telemáticos deve ser mantida (vídeo ou teleconferência), em especial na prestação de provas públicas, nomeadamente, de defesa de dissertação, trabalho de projeto ou relatório, e ainda nas reuniões de órgãos de governo e de gestão.

6) Atividades de Investigação

Poderão ser autorizadas as atividades presenciais de investigação desde que sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento do plano de trabalho estabelecido e sejam asseguradas as condições de segurança e higiene nos laboratórios e espaços comuns.

7) Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços deve continuar a privilegiar o funcionamento em teletrabalho, através de portais, e-mail, telefone e correio postal, devendo adicionalmente ser estabelecido um plano de retoma progressiva do funcionamento e atendimento presencial em todos os serviços, assegurando-se a rotatividade das equipas.

8) Bibliotecas

As Bibliotecas mantêm-se encerradas, admitindo-se que, em situações que o justifique, o Diretor possa autorizar a sua abertura em articulação com a Unidade Biblioteca, até ao limite de um terço (1/3) da sua capacidade máxima, permitindo o cumprimento da orientação de 5 pessoas/100m² em espaços fechados, ou dos 2 metros de distanciamento.

9) Cantinas e Bares

As cantinas e os bares poderão voltar a funcionar em regime de serviço de *take-away*, consoante as necessidades concretas das unidades orgânicas em que estão inseridos, podendo ainda retomar o consumo e serviço de refeições no próprio espaço, mediante solicitação do Diretor junto dos Serviços de Ação Social e por acordo com a empresa concessionária, mantendo o limite de lotação num terço

(1/3) da sua capacidade máxima, permitindo o cumprimento da orientação de 5 pessoas/100m² em espaços fechados, ou dos 2 metros de distanciamento.

10) Residências

A residência do Complexo Andaluz manter-se-á aberta e em funcionamento para acolher os estudantes que comprovadamente necessitem de permanecer nos seus quartos para a realização das atividades letivas previstas, podendo verificar-se a reabertura da residência de São Pedro, em caso de idêntica necessidade.

11) Norma revogatória

Devem considerar-se suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas vigentes cujo conteúdo colida com o que, pelo presente, se consagra.


Os planos e medidas implementadas serão continuamente monitorizados podendo ser alterados caso as condições atuais se alterem. É um dever de toda a comunidade académica o estrito cumprimento das orientações e planos definidos, num quadro de cidadania responsável.

Tendo em conta as atuais incertezas quanto à evolução futura da pandemia do COVID 19, as Direções de cada Escola, juntamente com os respetivos Conselhos Técnico-científicos e Pedagógicos, irão preparar o início do próximo ano letivo 2020/2021 num cenário que se antecipa em *b-learning* (sistema misto – presencial e a distância).

Dê-se conhecimento à comunidade académica e publique-se no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Santarém.

Instituto Politécnico de Santarém, 06 de maio de 2020

O Presidente Interino do IPSantarém



João Moutão
Professor Adjunto